



## CONTRATO DE CESSÃO NÃO ONEROSA DE SOFTWARE

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado a <%PARCEIRO.NOME%>, inscrita no CNPJ sob o nº <%PARCEIRO.CNPJ%>, com sede na <%PARCEIRO.ENDERECO%>, Bairro <%PARCEIRO.BAIRRO%>, CEP <%PARCEIRO.CEP%>, na cidade de <%PARCEIRO.CIDADE%>, Estado de <%PARCEIRO.ESTADO%>, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, a seguir denominada, simplesmente, CEDENTE; e, de outro lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, com sede na Avenida Paulista nº 1.313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Diretor Regional, Ricardo Figueiredo Terra, doravante denominado, simplesmente, SENAI-SP, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

### Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente contrato a cessão não onerosa, pela CEDENTE ao SENAI-SP, de Licença(s) de Uso de Software(s), conforme descrita(s) no ANEXO, parte integrante deste Contrato, para utilização exclusivamente com fins educacionais, didáticos e pedagógicos, no desenvolvimento de cursos e programas de treinamento do SENAI-SP.

### Cláusula Segunda - Do Local de Instalação e Uso do(s) Software(s)

- 2.1 A(s) Licença(s) de Uso de Software(s), objeto(s) deste contrato, será(ão) instalada(s) e utilizada(s) nas dependências das Unidades do SENAI-SP constantes do ANEXO, parte integrante deste Contrato.
- 2.2 Caberá ao SENAI-SP prover o local e equipamentos necessários à instalação do(s) software(s) cedido(s), para a realização dos cursos e programas de treinamento, sempre respeitando as normas e os procedimentos previstos nos respectivos manuais do(s) software(s), se for o caso.
- 2.3 Nenhum direito autoral ou de propriedade intelectual ou industrial é concedido ou transferido pela CEDENTE ao SENAI-SP, ou vice-versa, em virtude da cessão do(s) software(s) prevista neste contrato.

### Cláusula Terceira - Da Atualização do(s) Software(s)

A CEDENTE compromete-se a atualizar o(s) software(s) cedido(s) sempre que uma nova versão for lançada no mercado, viabilizando as mídias para a adequada instalação.





#### Cláusula Quarta - Da Vigência

- 4.1 Este contrato vigorará pelo prazo de <%MESES.NUMERO%> (<%MESES.NUMERO.EXTENSO%>) meses, a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante a elaboração do competente termo aditivo.
- 4.2 Após o término do período de vigência deste ajuste, não havendo prorrogação, o SENAI-SP devolverá o(s) software(s) cedido(s) à CEDENTE, ficando assegurados o prosseguimento a e a conclusão dos projetos e programas de treinamento em andamento.

#### Cláusula Quinta - Da Denúncia e da Rescisão

- 5.1 O presente instrumento poderá ser denunciado pelas partes a qualquer tempo, mediante simples comunicação escrita, manifestada com antecedência mínima de 3 (três) meses.
- 5.2 No caso de denúncia conforme o item anterior, ficam assegurados o prosseguimento a e a conclusão dos projetos em andamento.
- 5.3 O presente contrato poderá ser rescindido no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação, arcando a parte infratora com o pagamento de indenizações que porventura forem apuradas.

#### Cláusula Sexta - Das Obrigações das Partes

- 6.1 O SENAI-SP obriga-se a usar o(s) software(s) cedido(s) exclusivamente para fins educacionais, didáticos e pedagógicos.
- 6.2 A CEDENTE cede também a licença de uso gratuita de imagens de telas do(s) software(s) e vídeos para inserção no material didático do SENAI-SP, a fim de ilustrar explicações sobre a utilização de algumas de suas ferramentas, bem como a manutenção e o suporte técnico via internet para atender dúvidas dos participantes.
- 6.3 A CEDENTE terá garantido o direito de ter seu nome como sendo o do proprietário e autor das imagens e vídeos do software eventualmente utilizados, conforme inciso II do art. 24, da Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998).
- 6.4 Durante o período de vigência deste instrumento, o(s) software(s) cedido(s) é(são) de responsabilidade do(s) Diretor(es) da(s) Escola(s) SENAI-SP especificada(s) no ANEXO.
- 6.5 As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis,



normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CEDENTE ou ao SENAI-SP.

#### Cláusula Sétima - Da Confidencialidade

- 7.1. As Partes obrigam-se, por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, referente às atividades a que tiverem acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizar, divulgar, revelar, reproduzir ou dela dar conhecimento a terceiros, sob pena da parte infratora se responsabilizar por eventuais perdas e danos advindos da divulgação indevida e sujeitando-se às aplicações legais.
- 7.2. As Partes se comprometem a utilizar as informações e os documentos colocados à disposição de parte a parte estritamente para o fim de cumprimento do presente ajuste, devendo mantê-los sob absoluto sigilo, não os copiando e/ou os divulgando a terceiros sem prévio e expresso consentimento das Partes.
- 7.3. As Partes se obrigam a esclarecer seus empregados e prepostos a respeito da obrigação de confidencialidade ora pactuada, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento e zelando para que tenham acesso a tais documentos, informações ou materiais somente os empregados e prepostos necessários à boa execução do objeto do presente instrumento.
- 7.4. Os documentos e demais materiais colocados pela Parte à disposição da outra Parte para a execução deste ajuste deverão ser devolvidos por ocasião do seu cumprimento total ou quando forem solicitados pela Parte interessada.
- 7.5. A obrigação de confidencialidade aqui prevista não será aplicável somente quando as informações tenham que ser reveladas por exigência legal ou ordem judicial.
  - 7.5.1. Se as Partes forem obrigadas a apresentar informações de natureza confidencial, em decorrência da hipótese acima, deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, notificar a outra Parte de tal obrigação.
- 7.6. A obrigação de confidencialidade imposta às Partes, nos termos da presente consignação, é de caráter permanente, independente do término deste Contrato.

#### Cláusula Oitava - Da Lei Geral de Proteção de Dados

- 8.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pelo SENAI-SP à CEDENTE, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CEDENTE ao SENAI-SP, pelo que se segue:
  - a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou



autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;

- b. não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;
- c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade do dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f. irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;
- g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais.
- i. colaborarão com a outra Parte, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra Parte ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;
- k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).





- l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
  - m. as Partes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, mas podem as Partes preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;
  - n. as Partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 8.2. A CEDENTE compromete-se a sempre manter o(s) software(s) cedido(s), bem como suas atualizações, adequado(s) com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- 8.3 Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CEDENTE é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados, pela CEDENTE, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

#### Cláusula Nona - Do Foro

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura originadas do presente contrato de cessão não onerosa e não resolvidas de comum acordo.

E por se acharem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

São Paulo, <%DATA.LIBERACAO.CONTRATO%>.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI  
Departamento Regional de São Paulo

Ricardo Figueiredo Terra  
Diretor Regional

CEDENTE





<%PARCEIRO.NOME%>

---

Representante Legal

Nome:  
Cargo:  
RG nº:

Testemunhas:

---

Nome:  
RG nº:

---

Nome:  
RG nº:



